



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA N.º 03/2021

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual N.º 55.769, de 22 de fevereiro de 2021 - que alterou o Decreto n.º 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual N.º 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 - que alterou o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto Decreto Estadual N.º 55.767, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto Decreto Estadual N.º 55.766, de 22 de fevereiro de 2021 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO que o Município compõe região 07 de Novo Hamburgo, a qual encontra-se em **Bandeira Preta**, de **altíssimo risco** para o Coronavírus, com protocolos específicos para prevenção da doença, sendo-lhe facultado pelo sistema de cogestão a aplicação dos protocolos de segurança da bandeira vermelha;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo n.º 59 de 17 de fevereiro de 2021, expedido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que o governador Eduardo Leite **ampliou as restrições e suspendeu temporariamente o sistema de cogestão regional** devida a vigência do **mapa da 43ª rodada**, obrigando os municípios a adotar os protocolos da bandeira apontada pelo distanciamento Controlado a partir de sábado 27/02/2021, devido ao crescimento exponencial de contágio de Coronavírus e do



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

pico de internações em leitos hospitalares, o que já levou ao esgotamento de UTIs em algumas regiões, o governo do Estado decidiu, nesta quinta-feira (25/2).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 10.282, de 20/03/2020, que definiu **serviços públicos e as atividades essenciais** para regulamentar a Lei Federal 13979/2020, especialmente o art. 4º que facultou aos Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definir suas limitações de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender o atendimento presencial** ao público, passando o mesmo a ser **tele presencial**, exclusivamente pelos meios eletrônicos e por telefone, através dos contatos que seguem: camaralc@sinos.net, telefones celulares do Presidente: (51) 99988-9360 e da Secretária Legislativa (51) 99452-4202;

Art. 2º Suspender as reuniões ordinárias, a partir de 01/03/2021, passando as mesmas a ser Extraordinárias, mediante convocação, sem prejuízo das remunerações, com orientação de trabalho e medição de produtividade a ser realizado pela Presidente desta Casa;

Art. 3º **Instituir o Teletrabalho** dos seus Servidores e Instituir no Ambiente Virtual de deliberação e votação, sem prejuízo das remunerações, com orientação de trabalho e medição de produtividade a ser realizado pela Presidente desta Casa;

Art. 4º Os Vereadores ficam à disposição do Executivo para reunirem-se extraordinariamente para deliberar e votar projetos em Regime de Urgência de qualquer matéria, mas em especial relacionados a Saúde em razão da pandemia do COVID-19, e colaborar com o Executivo em qualquer ato e a qualquer tempo, durante o tempo que o Estado de Calamidade Pública estiver decretado.

Art. 5º As convocações para as Sessões Extraordinárias deverão ser feitas no prazo previsto do Regimento Interno, dependendo da situação fática da epidemia verificada pela Presidente da Casa, os debates, deliberações e votação poderão ocorrer em ambiente virtual; contudo, seus conteúdos deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

Art. 6º O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do legislativo e publicação dos projetos no grupo de trabalho, no whatsapp.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Art. 7º Quando for **urgente e necessário** o trabalho presencial, a Câmara deverá adotar, para fins de prevenção ao novo Coronavírus, as seguintes medidas:

- I -manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- II -limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- III -evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores e público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até 07/03/2021, data prevista pelo Governo do Estado do RS para divulgação de novo Boletim; podendo ser prorrogado até o término do período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Lindolfo Collor, 28 de fevereiro de 2021.

Vereador Alcírio Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se